



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101.01/2022**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - IPM-PARAIPABA, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto e a contratação para Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, e andamento de processos, conforme o que se segue:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se dá de forma direta, sem licitação, tendo em vista que o valor da despesa se enquadra no limite permitido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Prestação dos serviços se faz necessário para que os Serviços Públicos sejam exercidos com qualidade e em tempo hábil, cumprindo assim, a Legislação que os regem.

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada e abaixo transcrito, resta comprovada a legalidade da necessidade dos serviços em apreço:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (grifo nosso)**



**PARAIPABAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



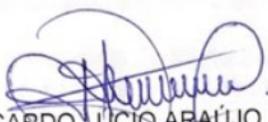
### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo dos preços apresentados nas pesquisas prévias de preços acostadas ao presente processo.

O menor preço foi apresentado pela empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.250.881/0001-15, com endereço na Rua Nogueira Acioli, nº 1505, Centro, Fortaleza-CE, representada por seu Sócio Administrador Sr. Anderson Pontes Leal, portador do CPF: 025.211.663-16.

A proposta apresentada, resultou no valor global de **R\$ 16.800,00** (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Paraipaba-CE, 11 de janeiro de 2022

  
RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA  
PRESIDENTE DO IPM



**PARAIPABAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência de Paraipaba, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101.01/2022**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da prestação de serviços de Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, e andamento de processos.

O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 16.800,00** (Dezesseis mil e oitocentos reais), conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Paraipaba-CE, 11 de janeiro de 2022.

RICARDO LUCIO ARAÚJO LIMA  
PRESIDENTE DO IPM



**PARAIPABAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

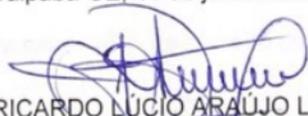


**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101.01/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Previdência de Paraipaba vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1101.01/2022, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação, cujo objeto e a contratação para prestação de serviços de Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, e andamento de processos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

Paraipaba-CE, 11 de janeiro de 2022.

  
RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA  
PRESIDENTE DO IPM



**PARAIPABAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101.01/2022

O Presidente do Instituto de Previdência de Paraipaba faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

**OBJETO:** Contratação para Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, e andamento de processos.

**FAVORECIDO:** 3IT CONSULTORIA LTDA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paraipaba-CE, 11 de janeiro de 2022.

RICARDO LUCIO ARAÚJO LIMA  
PRESIDENTE DO IPM



**PARAIPABAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101.01/2022, cujo objeto é a contratação para Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, e andamento de processos, foi afixado no dia 11 de janeiro de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Paraipaba-CE, 11 de janeiro de 2022.

RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA  
PRESIDENTE DO IPM



# PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CONTRATO Nº 1101.01/2022-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - IPM-PARAIPABA, COM A EMPRESA: 3IT CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - IPM-PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 19.030.572/0001-41, com sede na Avenida. Domingos Barroso, nº 240, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através do Presidente, Sr. Ricardo Lucio Araújo Lima, portadora do CPF nº 500.095.753-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.250.881/0001-15, com endereço na Rua Nogueira Acioli, nº 1505, Centro, Fortaleza-CE, representada por seu Sócio Administrador Sr. Anderson Pontes Leal, portador do CPF: 025.211.663-16, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **1101.01/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificados pelo PRESIDENTE DO IPM, acima indicado.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, e andamento de processos.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela aquisição do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil, oitocentos reais)**.

3.2- Os produtos ora contratados serão fornecidos nas especificações, quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QIANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, e andamento de processos.	MÊS	12	1.400,00	16.800,00

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Instituto de Previdência e Desporto, conforme o acordado.

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará  
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com  
CNPJ: 19.030.572/0001-41



# PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato no período de 12 (doze) meses, nos dias determinados pelo Instituto de Previdência, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto de Previdência, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Instituto de Previdência de Paraipaba - CE;
- 5.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.12- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante do Instituto, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será realizado até 10 (dez) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência do município de Paraipaba;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo Instituto de Previdência, o pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

## CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



# PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária(s) nº 12.01 - 09.272.0100.2.093 – Gestão Administrativa do RPPS, elemento de despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PESSOA JURÍDICA.

## CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

## CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Instituto de Previdência, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
  - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Instituto de Previdência do município de Paraipaba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará

Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com

CNPJ: 19.030.572/0001-41



# PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-CE, 11 de janeiro de 2022.

Ricardo Lúcio Araújo Lima  
PRESIDENTE DO IPM  
CONTRATANTE

ANDERSON PONTES Assinado de forma digital  
por ANDERSON PONTES  
LEAL:02521166316 LEAL:02521166316

Anderson Pontes Leal  
3IT CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: KAROLINY MARTINS MACAMBICA  
CPF: 804.366.173-15

2.   
Nome: Nayara de S. Moura  
CPF: 082.462.993-04